

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles

PROJETO DE LEI Nº DE JUNHO DE 2023

“Altera o Art. 80 da Lei 3.119 de 03 de janeiro de 2008 que, Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Luziânia, de suas autarquias e fundações públicas municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 80 da Lei 3.119 de 03 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 80 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço efetivo prestado exclusivamente ao município de Luziânia, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.~~

Art. 80 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço efetivo prestado independente de sua lotação ao município de Luziânia, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 03 de janeiro de 2008.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de junho de 2023.



Dênis da Costa Meireles
Vereador



Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles

JUSTIFICATIVA

A Lei 3.327 de 22 de dezembro de 2009 e suas alterações, que se trata do regime jurídico dos servidores públicos do município de Luziânia-GO, no âmbito de sua criação impediu que os servidores cedidos a outros órgãos, tais como: ACODHAB (Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF), Academia de Letras e Artes do Planalto, Delegacia Regional de Polícia Especializada de Atendimento à Mulher, Delegacia Distrital de Polícia (Jardim do Ingá), Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Fórum da Comarca de Luziânia), Promotoria de Justiça de Luziânia-GO, Hospital Regional de Saúde do Entorno Sul, Emater, Cerape, Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal, totalizando 26 funcionários públicos municipais cedidos, conforme relação em anexo.

Desta forma para corrigir o erro grave existente, a presente alteração e medida que se impõe, pois em todo o regimento de servidores públicos, a questão do adicional por tempo de serviço, bem como os quinquênios são aplicáveis a todos os servidores, sendo que na lei antiga usava-se a expressão que o serviço deveria ser prestado **EXCLUSIVAMENTE** ao município de Luziânia.

Sendo assim mesmo lotados em outros órgãos conveniados, não deixam de prestar serviços relevantes ao Município e não podendo retirar o direito dos servidores que prestaram concurso público e foram aprovados e encaminhados a esses órgãos mencionados acima.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de junho de 2023.



Dênis da Costa Meireles

Vereador



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

ÓRGÃO	CONVÊNIO	OFÍCIO	VINCULO	DECRETO	ÔNUS PARA	VALIDADE	OBSERVAÇÕES
ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DO PLANALTO							
VALQUIRIA PEREIRA DE SOUZA			EFETIVA	554/22	PREFEITURA	31/12/2023	
ACODHAB - COMPANHIA DESERV. HABITACIONAL DE							
gepes@coohab.df.gov.br							
MARIA ONICA BRITO			EFETIVA	555/22	PREFEITURA	31/12/2023	
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - CPP							
CRISTIANE LUCIANA RORIZ			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
DANIELLA ALVES GERALDO			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA ESPECIALIZADA, ATENDIMENTO A MULHER - DEAM							
LUCIANA DA SILVA PALMEIRA (atestado sem data fim)			EFETIVA	556/22	PREFEITURA	31/12/2023	
MILENA DA SILVA DANTAS			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
2ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLICIA (Jardim Ingá)							
GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA PINHO			COMISSIONADO		PREFEITURA	31/12/2023	
ROSIANA DE MOURA E SILVA			EFETIVA	553/22	PREFEITURA	31/12/2023	
ANAUCE PEREIRA DE SOUZA			EFETIVA	553/22	PREFEITURA	31/12/2023	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - FORO/COMARCA DE LUZIANIA							
CLEONE FERREIRA DA SILVA - Escrivania da 2ª Vara Criminal)			EFETIVO	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
ELIANA ADÉLIA RORIZ TOLEDO (Juizado Especial Cível e Criminal)			EFETIVA	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
HELENA MARIA VIEIRA DE SOUZA SILVA (Juizado Especial Cível e Criminal)			EFETIVA	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
IRACI DE FARIA SOUZA (Recepção do fórum)			EFETIVA	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
SANDRA MARIA SILVA COSTA Protocolo Judicial)			EFETIVA	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
MARIA DO SOCORRO FRANÇA E SILVA (Escrivania 2ª Vara Cível Fazenda pública)			EFETIVA	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
ISRAEL TEIXEIRA DA SILVA (CEJUSC - Conciliador/mediador) ok			EFETIVO	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
TATIANA MARQUES BATISTA (Psicóloga)			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
DÉBORA DIAS DO NASCIMENTO			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
GIULIANA CRISTINA SILVA MELO (Psicóloga)			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
ROSANA ARAÚJO TOLEDO (Assistente Social)			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
LAILA MARIANE RODRIGUES TRIBESS (Psicóloga)			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
NARA RÚBIA BRAZ RORIZ (Assistente Social)			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
ISADORA FERNANDES PERES (Assistente de Gabinete)			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
GABRIELLY CRISTINA MEIRELES			COMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	

ÓRGÃO		VINCULO	ÔNUS PARA	VALIDADE	OBSERVAÇÕES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZIANIA - GO	convênio nº 003				
Coord.luziana@mjgo.mp.br					
ELIANE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA RODRIGUES		EFETIVA	PREFEITURA	31/12/2023	
ELIANA BRAZ PEIXOTO VALENIO		EFETIVA	PREFEITURA	31/12/2023	
MARCILIO PINTO DO NASCIMENTO		EFETIVA	PREFEITURA	31/12/2023	
REGIONAL DE SAÚDE DO ENTORNO SUL - admentomossul@gmail.com;		EFETIVO	PREFEITURA	31/12/2023	
SIDNEI ALVES DOS PRAZERES					
14ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICO - INL	Nº 045/2025				
MARISTELA DE ALMEIDA SANTANA		COMISSIONADA	PREFEITURA	31/12/2023	
FABIO DA SILVA MATOS		COMISSIONADO	PREFEITURA	31/12/2023	
DELMIR SOARES DE OLIVEIRA		COMISSIONADO	PREFEITURA	31/12/2023	
OBRAS SOCIAIS VANTUÍLI DE FREITAS - ESCOLA ESPÍRITA		COMISSIONADA	PREFEITURA	31/12/2023	
MARIA RITA ALVES MARTINS	Nº 045/2025	COMISSIONADO	PREFEITURA	31/12/2023	
1ª DELEGADA DE POLÍCIA LUZIANIA - POLÍCIA CIVIL (COP9)					
MARCOS ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA					
EMATER - Agência Goiana de Assistência Tec.					
ALINE DE ARAÚJO SOUZA		COMISSIONADA	PREFEITURA	02/01/2024	
IVANILDA DE CARVALHO RESENDE COTRIM		EFETIVA	PREFEITURA	02/01/2024	
CASA DA VOZ ASSIST. AO IDOSO E A MENORES SITUAÇÃO DE RISCO					
GLENIA ALVES DE SOUZA		COMISSIONADA	PREFEITURA	31/12/2023	Lei 4.454/22
PREFEITURA DE CRISTALINA - GO					
		EFETIVO	PREFEITURA	31/12/2023	
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA		EFETIVO	PREFEITURA	31/12/2023	
LILIANE MARTINS DE SIQUEIRA SOUZA					
CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO E EGRESSO - CERAPE		EFETIVO	PREFEITURA	31/12/2023	
FERNANDO ALVES DA SILVA					

LEVANTAMENTO SERVIDORES CEDIDOS A ÓRGÃOS

STATUS	ÓRGÃO	CONVENIO	VALIDADE	VINCULO	DECRETO	ÔNUS PARA	ÔNUS PARA	OBSERVAÇÕES
	ÓRGÃO			VINCULO		ÔNUS PARA		OBSERVAÇÕES
OK	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - ingressoCadastro@trt18.jus.br;	DECRETO 10.835/21						
	ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO		31/12/2023	EFETIVO	508/22	ÓRGÃO		órgão faz o pagt. Dos salários
	LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO		31/12/2023	EFETIVO	508/22	ÓRGÃO		órgão faz o pagt. Dos salários
	ZELIA SOARES BOTELHO MEIRELES		31/12/2023	EFETIVO	508/22	ÓRGÃO		órgão faz o pagt. Dos salários
	ADELIA MARIA SALOMÃO							
	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS - TRF 1ª REGIÃO - LUZIÂNIA	14757893/27						
OK	ANTÔNIO FERNANDO RORIZ DE LIMA - sepaga.go@trf1.jus.br	001/2022	31/12/2023	EFETIVO	510/22	ÓRGÃO		órgão faz o ressarcimento dos valores
OK	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS							
	ELIZEU BEZERRA GALVÃO		31/12/2023	EFETIVO	509/22	ÓRGÃO		Município faz o pagt. Salário



LEI Nº 3.327 de 22 de dezembro de 2009.

“Introduz alterações na Lei Nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, fica alterada como segue:

I – Fica acrescentado ao artigo 67, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 67 -

“Parágrafo único - Ficam excetuados os órgãos de deliberação coletiva denominados Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e Comissão de Defesa Prévia – CODEP, da Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos, que terão a gratificação calculada no valor mensal de 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional, para a realização de 08 (oito) reuniões por mês, no mínimo”.

II – O artigo 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93- O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal trabalhada, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos”.

III – O artigo 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. O pagamento do adicional correspondente a 1/3 (um terço) das férias será efetuado juntamente com a remuneração do mês correspondente”.

IV – O § 2º, do artigo 101, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 -

§ 1º -

“§ 2º - A licença a que se refere este artigo será concedida, uma única vez, no período de 01 (um) ano.”

I -



retroagir a
03.08.2008
transparência
22/12/2009

- II -
- III -

V - O artigo 116 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

* "Art. 116 - A cada quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente ao Município de Luziânia, o servidor de provimento efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio, que usufruirá observado o interesse da Administração, percebendo o vencimento do cargo efetivo, adicional por tempo de serviço, gratificação de produtividade fiscal e salário família".

“§ 1º - Na contagem do tempo de efetivo serviço, para efeito da concessão da licença a que se refere este artigo, só serão computados os afastamentos decorrentes de:”

- I - férias;
- II - licença prêmio;
- III - licença á gestante;
- IV - licença decorrente de acidente em serviço ou doença profissional;
- V - licença para capacitação;
- VI - casamento (até oito dias consecutivos a partir do evento);
- VII - luto (até oito dias consecutivos a partir do evento);
- VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX - licença paternidade nos termos fixados em lei;
- X - deslocamento em objeto de serviço;
- XI - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- XII - licença médica de no mínimo 30 (trinta) dias.

VI - O artigo 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo, desde que autorizado previamente pela Administração, não podendo ser interrompida dentro de cada período consecutivo de 03 (três) meses”.

✓ Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á contar de 1º de agosto de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2009.


CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal